



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**RECOMENDAÇÃO Nº 02 de 26 de março de 2020.**

Dispõe sobre a Notificação Compulsória dos casos suspeitos de COVID-19. Responsabilidades.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições, com fundamento nos artigos 129 e 196, ambos da Constituição da República, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO/AP**, por seus representantes que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições, com arrimo no art. 134 e 196, ambos da Constituição da República

**CONSIDERANDO** que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a todo cidadão, nos termos da Constituição da República e da Lei nº 8.080/1990;

**CONSIDERANDO** que o art. 4º da LC 80/1994 estabelece como funções da Defensoria Pública a promoção e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, assim como da mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, no que se inclui o direito à saúde;

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 188/GM/MS, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a declaração de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSIDERANDO** a recente edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, e o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamentam a citada legislação, dispondo sobre a adoção de medidas de saúde para resposta à emergência instalada;

**CONSIDERANDO** a circunstância de a Portaria nº. 204, de 17 de fevereiro de 2016, a qual define a lista nacional de notificação compulsória, conceituar doença como a “enfermidade ou estado clínico, independente de origem ou fonte, que represente ou possa representar um dano significativo para os seres humanos” (art. 2º, III, da referida Portaria);

**CONSIDERANDO** que essa mesma Portaria nº. 204/2016 determina a notificação compulsória para os médicos, outros profissionais de saúde ou responsáveis pelos serviços públicos e privados de saúde, que prestam assistência ao paciente (art. 3º, *caput*) e que tal notificação compulsória será realizada diante de suspeita ou confirmação de doença ou agravo (art. 3º, §1º);

**CONSIDERANDO**, ademais, que a Síndrome Respiratória Aguda Grave associada a Coronavírus, a SARS-CoV e b.MERS- CoV, passaram a integrar o rol de listas de doença ou agravo de notificação compulsória, previsto no anexo da Portaria nº. 204/2016;

**CONSIDERANDO** que diante de uma situação de emergência em saúde pública, que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, inclusive em situações epidemiológicas, como no caso do coronavírus, o presente documento se apresenta como um dos importantes mecanismos de atuação coordenada, por meio da interlocução com as áreas do setor de saúde e com órgãos intersetoriais, visando garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz;



## MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**CONSIDERANDO** o teor do Plano Estadual de Contingência para o Coronavírus (COVID-19), que prevê, dentre seus objetivos específicos, o estabelecimento de atuação coordenada, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e demais setores envolvidos, na perspectiva de se conferir a devida e eficiente resposta aos casos;

**CONSIDERANDO** que, dentre as ações do referido Plano, se encontra a imprescindível capacitação dos técnicos dos municípios nos fluxos epidemiológicos e operacionais, emissão de alertas e orientações às Secretarias Municipais de Saúde que, por sua vez e nos moldes das ações instituídas em âmbito estadual, devem elaborar seus fluxos de atuação alinhados com as orientações da Secretaria de Estado, orientando, inclusive, as equipes de saúde no monitoramento epidemiológico dos casos;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº 1375, de 17 de março de 2020, declarando a situação de emergência na saúde pública do Estado do Amapá, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019nCoV);

**CONSIDERANDO** que, nos termos do referido ato normativo, o Chefe do Poder Executivo Estadual autoriza a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem sob a coordenação da Superintendência em Vigilância em Saúde, SVS, nas ações no sentido de facilitar a integração e envolvimento da comunidade e os agentes públicos, visando a educação e sensibilização da população em risco de ser afetada pelo desastre (artigos 2º e 3º);

**CONSIDERANDO**, ainda, que nos termos do artigo 6º da mencionada Lei Federal nº 13.979/20 *“é obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação”*;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSIDERANDO** que, neste sentido, é a orientação da Superintendência de Vigilância em Saúde, que recomenda a imediata notificação de qualquer caso suspeito de coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o não cumprimento da obrigação legal de comunicar às autoridades competentes casos de suspeita ou confirmação de infecção pelo coronavírus configura, além de infração sanitária – Leis Federais nº 6.259/78 e 6.467/ a prática de crime – artigos 268 e 269 do Código Penal – passíveis das sanções legais;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Ministério Público tem o dever de zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional, bem como defender os interesses difusos e coletivos, movendo as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à sua garantia;

Resolvem **RECOMENDAR**

a todos os profissionais de saúde, da rede pública e privada, incluindo os laboratórios, clínicas e hospitais particulares, que procedam, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, com a devida **NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA** dos casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo COVID-19 - de acordo com os protocolos e definições do Ministério da Saúde –ao Centro de informações Estratégicas do Ministério da Saúde da Secretaria Estadual de Saúde do Amapá, bem como às Vigilâncias Epidemiológicas Municipais (nos demais municípios), independentemente de onde tenha ocorrido o atendimento, ou seja, em qualquer unidade de saúde, diagnóstica ou assistencial, pública ou privada.

**RECOMENDAR AO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE, À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE e ao COORDENADOR DO CENTRO DE OPERAÇÕES DE EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA** para que viabilizem ampla divulgação da presente **RECOMENDAÇÃO**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

E, para tanto, requisito, no **prazo de 05 (cinco) dias**, informações sobre as medidas adotadas em relação à presente recomendação, o que poderá ser feito por meio dos e-mails **leandroantunes@defensoria.ap.def.br** e **fabia.souza@mpap.mp.br**.

Publique-se pelos meios oficiais a presente recomendação



**FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA**  
Promotora de Justiça do Estado do Amapá



**JÚLIA LORDÊLO DOS REIS TRAVESSA**  
Defensor Público do Estado do Amapá



**ANDRÉ LUIZ ARAÚJO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**Promotor de Justiça do Estado do Amapá**

**LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA**  
Defensor Público do Estado do Amapá

Digitally signed by WAGNER WILLE NASCIMENTO  
VAZ  
CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Pessoa Física A3,  
OU=ARSPERPRO, OU=Autoridade Certificadora  
SERPRO/ICP, CN=WAGNER WILLE NASCIMENTO  
VAZ  
Reason: Eu sou o autor deste documento  
Location: Defensoria Pública da União em Belém/PA  
Date: 2020.03.23 18:57:24  
Font Reader version: 9.5.9

**WAGNER WILLE VAZ**  
Defensor Público Federal

*(assinado eletronicamente)*  
**PABLO LUZ DE BELTRAND**  
Procurador da República